

MENSAGEM Nº 017/2026
GABINETE DO PREFEITO DE PASSA E FICA/RN

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PASSA E FICA/RN.

Pelo presente expediente encaminhamos para apreciação desse R. Poder Legislativo Municipal, projeto de lei que autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal, abrir no Orçamento Vigente Crédito Adicional Especial, no valor de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, com recursos provenientes, conforme Art. 43, §1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

A iniciativa do referido projeto de lei é exclusiva do Senhor Prefeito Municipal, uma vez que trata-se de matéria orçamentária.

O projeto de lei em exame deve ser apreciado pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

A operação de abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, I, da Lei Federal:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II - ESPECIAIS, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

O dispositivo legal transcrito confere o devido supedâneo para a realização de abertura de crédito adicionais especial cobrir despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

A abertura do Crédito Adicional Especial que ora solicitamos é necessária para viabilizar a inclusão de dotação orçamentária específica destinada ao custeio de atividades no âmbito desportivo e de lazer, com recursos provenientes da Emenda Parlamentar nº 014/2026, de autoria do Deputado Estadual Ubaldo Fernandes. A abertura do crédito permitirá a adequada aplicação desses recursos, observando as normas da Lei Federal nº 4.320/64 e assegurando a execução das ações contempladas pela referida emenda.

Prosseguindo em análise, segue abaixo o art. 43, da Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, também aplicável ao caso em tela, senão vejamos:

Art. 43. A abertura de créditos suplementares e

especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º — Consideram-se recursos para o fim desse artigo, desde que não comprometidos:

[...]

II — os provenientes de excesso de arrecadação:

De acordo com **ALBUQUERQUE, Claudiano; MEDEIROS, Marcio; FEIJÓ, Paulo H. Gestão de finanças públicas, 2ª ed. Brasília: Edição do Autor, 2008, p. 207**, "o orçamento não deve ser uma '**camisa de força**' que obrigue aos administradores seguirem exatamente aquilo que está estabelecido nos programas de trabalho e naturezas de despesas aprovados na lei dos meios". (GRIFOS E DESTAQUES NOSSOS)

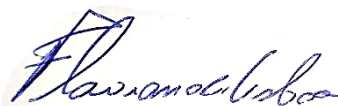
O orçamento como processo é contínuo, dinâmico e flexível, se assim não fosse, certamente despesas desnecessárias seriam realizadas e outras despesas importantes ficariam sem recursos para a sua execução.

Isto posto, não resta a menor dúvida de que inexistirá qualquer óbice à aprovação do projeto em exame, uma vez que foram atendidas todas as exigências da legislação federal e municipal pertinente à matéria.

Crendo contar com o apoio de Vossas Excelências, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração, permanecendo ao inteiro dispor para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Passa e Fica/RN, 24 de julho de 2026.



FLAVIANO CORREIA LISBOA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº ____/2026**Dispõe sobre autorização para abertura
de Crédito Especial, para o exercício de
2026, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no exercício orçamentário e financeiro corrente, Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

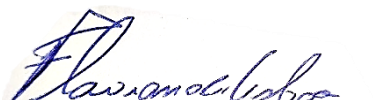
Número	Data Solic.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Nº Elab.	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status
261/2026	01/07/2026	1.866/2026	Excesso de Arrecadação	Especial	150.000,00			:	ATIVO
Unidade Orçamentária			Ação	Natureza	Fonte		Região		Valor
Anexo I (Acréscimo)									150.000,00
02.004 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO									150.000,00
2141 Custeio de atividades no âmbito desportivo e de lazer. (EMENDA 014/2026 Deputado Estadual Ubaldo F.)									150.000,00
	Criar	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO			17103210		0001	100.000,00
	Criar	3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA			17103210		0001	50.000,00
Total:									150.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito Especial aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos, conforme art. 43, §1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, os resultantes de excesso de arrecadação.

Art. 3º O crédito adicional especial de que trata a presente lei, será incorporado na Lei Municipal nº 694 de 27 de outubro de 2025, que "Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Passa e Fica/RN, para o período de 2026/2029"; Lei Municipal nº 683 de 15 de julho de 2025, que "Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentaria para o exercício 2026 e dá outras providências"; e Lei Municipal nº 698 de 17 de dezembro de 2025, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento para o exercício 2026"; o Decreto Municipal nº 02, de 08 de janeiro de 2026, "Dispõe Programação Financeira e as normas da Execução Orçamentária, bem como o Cronograma de Desembolso Mensal para o exercício do ano de 2026, dos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo"; o Decreto Municipal nº 03, de 08 de janeiro de 2026, que "Dispõe o Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD da Administração Direta e Indireta para o Exercício de 2026".

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos a 15 de julho do corrente ano.

Prefeitura Municipal de Passa e Fica, 24 de julho de 2026.



FLAVIANO CORREIA LISBOA
Prefeito Municipal